



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS – ES, DOM/ES
DE 08/08/2016

pg 65 - 08

LEI Nº 4.542

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE
TAXA DE SERVIÇO EM BARES E RESTAURANTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art.
145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibida a cobrança e inclusão de taxa de serviço na nota fiscal de bares e restaurantes.

Parágrafo Único: entende-se por taxa de serviço, qualquer valor adicional colocado na nota fiscal do consumidor que não seja referente ao que foi consumido, excluindo-se o cover artístico.

Art. 2º Caso o cliente sinta-se satisfeito com o atendimento, poderá, por meio de gorjeta, dá-la diretamente ao funcionário que o atendeu.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente de lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de agosto de 2016.


NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA

Proc. nº 892/2016 - PL nº 23/2016.